

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)

Relatório de avaliação anual relativo a 2025

Índice

1	Enquadramento	3
2	Grau de implementação das medidas preventivas e corretivas	4
	Formação e sensibilização dos colaboradores	6

1 Enquadramento

O Regime geral da prevenção da corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro¹ (“Regime da Prevenção da Corrupção”) assenta em cinco (5) pilares²:

Plano de prevenção de risco de corrupção (PPR)

Código de Conduta

Formação e comunicação

Canal de Denúncia Interna

Responsável do cumprimento normativo

O presente Relatório de Avaliação Anual visa dar cumprimento ao disposto no artigo 9º do Regime da Prevenção da Corrupção, e cobre o período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 (“Período de referência”), incidindo especificamente sobre a análise, avaliação e conclusões sobre a eficácia do Plano de prevenção de risco de corrupção (PPR). Antes dessa análise, procedemos a uma síntese da implementação dos restantes pilares do regime.

No que respeita ao Código de Conduta do Grupo Banco Finantia (Código de Conduta), confirma-se a sua implementação e divulgação junto de todos membros dos órgãos sociais e dos colaboradores. O Código de Conduta estabelece os princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

Todos os colaboradores do Banco Finantia tomam conhecimento formal do Código de Conduta, o qual se encontra devidamente disponibilizado e acessível a todos os membros do Grupo Banco Finantia.

Confirmamos que o Plano de Formação do Banco Finantia integra conteúdos sobre o tema da prevenção de corrupção e infrações conexas, e que toda a comunicação interna, neste âmbito, é clara e orientada para reforçar o alinhamento com o Código de Conduta.

É confirmada a implementação e divulgação interna do Canal de Denúncia estando estabelecido o processo de receção e seguimento de denúncia de ato de corrupção.

¹ Na versão entretanto consolidada com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2025.

² Art.nº5 do Regime geral da prevenção da corrupção

Por último, confirma-se a nomeação do Responsável de cumprimento normativo, autor deste relatório, e que o mesmo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia. O Responsável de cumprimento normativo dispõe de acesso direto ao órgão de administração e assegura o acompanhamento da implementação e eficácia do PPR.

O presente relatório apresenta uma análise do grau de implementação das medidas previstas no PPR no período de referência, bem como o registo do estado de evolução dessas medidas, numa lógica de melhoria contínua. A sua elaboração foi realizada em conformidade com as orientações do MENAC³ (Guia n.º 1/2023 - setembro), onde se encontram estabelecidas as diretrizes e objetivos para a prevenção, identificação e sanção de atos de corrupção e infrações conexas.

A metodologia adotada inclui:

- a revisão de normativos internos relevantes;
- a análise das ações de formação e sensibilização dos colaboradores;
- a consulta dos departamentos responsáveis pela implementação e/ou execução prática das medidas de mitigação identificadas.
- a avaliação dos mecanismos de controlo existentes e das medidas preventivas e corretivas implementadas, com o intuito de assegurar a eficácia do programa de prevenção da corrupção.

A par disto, encontra-se implementado um processo de controlo das novidades normativas⁴ que inclui o acompanhamento sistemático das publicações do MENAC. Este acompanhamento visa garantir que os entendimentos e interpretações adotadas pelo Banco Finantia, estão alinhados com as referências oficiais.

2 Grau de implementação das medidas preventivas e corretivas

A determinação das medidas preventivas e corretivas (medidas de mitigação) consideradas relevantes e adequadas resultou do exercício de avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas realizado pelo Banco com o apoio da sociedade de advogados Broseta. Os resultados desse exercício encontram-se documentados no Anexo III do PPR, aprovado em 21 de abril de 2023.

³ O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é a entidade administrativa independente, criada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que tem por missão assegurar a prevenção da corrupção e de infrações conexas em Portugal.

⁴ As publicações do MENAC consideram i) documentos estratégicos, noções elementares, sínteses, recomendações, guias, despachos, manuais e relatórios.

No âmbito dessa avaliação foram identificados e classificados os fatores de risco que podem expor o Banco à prática de atos de corrupção e infrações conexas, considerando todas as suas áreas de atividade e respetivos processos. Esta análise permitiu determinar o nível de risco inerente e residual associado a cada atividade, bem como definir as medidas de mitigação proporcionais ao grau de exposição identificado

Importa referir que, desde a realização da avaliação não ocorreram alterações significativas na atividade do Banco, nem na sua estrutura orgânica ou societária, que justificassem a revisão da matriz de riscos. Assim, o exercício mantém-se atualizado e adequado à realidade do Banco, continuando a constituir a base de referência para a implementação e monitorização das medidas preventivas e corretivas previstas no PPR.

Não obstante, e em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 5.º do Regime da Prevenção da Corrupção — que determina a necessidade de revisão periódica do Plano — o Banco Finantia encontra-se a planear a realização de uma revisão integral do PPR até ao final de 2026.

Ações de avaliação

Como forma de avaliar o grau de implementação das medidas de mitigação relevantes, identificadas no Anexo III do PPR aprovado em 21 de abril de 2023, a área AML⁵ desenvolveu as seguintes ações com os seguintes resultados:

- Revisão de normativos internos e controlo das alterações introduzidas nos processos, procedimentos e regras que constituem medidas de mitigação identificadas:

No período de referência foram verificadas as alterações introduzidas nas políticas e manuais de procedimentos que formalizam as medidas de mitigação previstas no PPR.

Conclusão: Não foram identificadas alterações que eliminassem ou reduzissem a eficácia das medidas de mitigação identificadas.

- Consulta aos departamentos responsáveis pela implementação e/ou execução prática das medidas de mitigação identificadas:

Foram consultados os responsáveis de todos os referidos departamentos de forma a obter confirmação sobre:

- ✓ a atualidade e eficácia das políticas e manuais de procedimentos que formalizam as diferentes medidas de mitigação;
- ✓ a efetiva implementação prática e cumprimento dos procedimentos e regras definidos nas políticas e manuais de procedimentos referidos no ponto anterior;
- ✓ a identificação ou conhecimento, no período de 2024 até à data da consulta, de quaisquer sinais da ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito dos processos pelos quais são responsáveis ou quaisquer outros.

⁵ A área AML integra o Dept. de Compliance e é responsável pelo acompanhamento do regime geral da prevenção de corrupção.

Conclusão: Foi obtida confirmação das áreas quanto à atualidade, eficácia e execução prática das medidas de mitigação identificadas. Não foram identificados indícios da ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

Circunstancia-se que está previsto para o mês de maio com data de conclusão em junho um novo exercício de revisão da matriz de risco da prevenção da corrupção.

Ações de formação e sensibilização dos colaboradores

No âmbito do PPR, confirma-se que durante 2025 foram realizadas as seguintes ações que contaram com a participação de todos os colaboradores e dirigentes relevantes:

- A formação “Prevenir a Corrupção: Um olhar sobre as infrações sistémicas”.
- Uma ação sobre “Participação de Irregularidades e canais de denúncia” ministrada internamente.
- Uma ação sobre o “Código de Conduta” ministrada internamente.

Canal de Denúncia Interna

No decurso do ano de 2025 não foi registada qualquer denúncia interna relacionada com os ilícitos cobertos pelo Regime Geral da Corrupção, nomeadamente: corrupção, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Previsões sobre o regime da prevenção de corrupção

Regista-se que, em abril de 2026, o Conselho da União Europeia aprovou uma nova Diretiva destinada a reforçar o combate à corrupção. Esta iniciativa visa harmonizar a definição dos crimes de corrupção e os respetivos regimes sancionatórios nos diferentes Estados-Membros.

A nova Diretiva aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia e deverá ser transposta pelos Estados-Membros no prazo de 2 anos após a sua entrada em vigor.

O Banco Finantia continuará a acompanhar esta evolução normativa, avaliando o impacto potencial das novas disposições no Programa de Cumprimento Normativo e no PPR, de modo a assegurar a sua futura conformidade com os requisitos europeus.

Conclusão do Relatório de avaliação anual relativo a 2025

Com base na análise efetuada e acima descrita, conclui-se que o PPR se mantém adequado e proporcional aos riscos identificados, não se verificando a necessidade de implementação de ações corretivas adicionais no período em análise.

No período de referência não foram identificadas alterações relevantes ao modelo de atividade do Banco Finantia, nem alterações significativas aos seus processos internos ou à sua estrutura organizativa e societária que justificassem a revisão do PPR ou da matriz de riscos subjacente.

Adicionalmente, não foram identificadas no período de referência alterações normativas ou emitidas recomendações que implicassem a revisão dos entendimentos e procedimentos atualmente necessidade de alteração/revisão dos procedimentos adotados no âmbito do Regime Geral da Corrupção.


Ana Carvalho

Responsável pelo cumprimento normativo